PUBLICADO EM
04/06/2019 no jornal
Diário Ofic. Elet. n. 1768

LEI Nº 3597/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de canudos biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Determina que os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Castro deverão fornecer a seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Parágrafo único. Os canudos descritos no caput deste artigo somente poderão ser fornecidos em caso de solicitação do cliente, sendo proibida a entrega espontânea e a exposição de livre acesso.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor equivalente a 15 UFM (Unidade Fiscal do Município);

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

Art. 3º O disposto nesta Lei não prejudicará o direito de pessoas com deficiência que necessitem de canudos plásticos biodegradáveis para alimentação,

devendo os estabelecimentos referidos no art. 1º, dispor de número suficiente a este público e proceder de forma correta o descarte destes materiais.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de ato normativo próprio, regulamentar a execução da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de junho de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL